

00001.007990/2023-00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais

Brasília, 06 de outubro de 2023.

Ao GABIN/SAJ.

URGENTE

Assunto: Requerimento de Informação nº 1768/2023 - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Trata-se da **Nota SAJ nº 201 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR** que cuida da resposta ao Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 246 (4542206), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha a esta Casa Civil o Requerimento de Informação nº 1768/2023, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (4542207), subscrito pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão, no qual "Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito da reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conhecido como Conselhão, ocorrida no dia 04 de maio de 2023".

Cumpre dizer que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 251/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário daquela Comissão, em reunião extraordinária do dia 21/06/2023.

Compulsando os autos, verificou-se a ocorrência de erro material, pois, onde consta a menção ao nome do **Deputado Kim Kataguiri**, dever-se-ia apor o nome do **Deputado Nikolas Ferreira**.

Dito isto, chamamos o Feito à ordem para sugerir que seja oficiado à sua Excelência o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados no sentido de apresentar, em complemento ao Ofício nº 725/2023/GM/CC/PR, expedido em 04/10/2023, o texto da **Nota SAJ nº 201 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR, com a devida correção do erro material**, encontrado no cabeçalho e no item 01, permanecendo inalterados os demais itens, com relação ao nome do requerente, **Deputado Nikolas Ferreira**, conforme abaixo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 201 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Bia Kicis / Deputado Nikolas Ferreira
Referência: Requerimento de Informação nº 1768/2023 - Comissão de Fiscalização Fi
Anexo: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 246
Assunto: Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo : 00001.007990/2023-00

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 246 (**4542206**), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha a esta Casa Civil o Requerimento de Informação nº 1768/2023, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (**4542207**), subscrito pela Deputada Federal Bia Kicis, presidente da Comissão, no qual "Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações a respeito da reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, conhecido como Conselhão, ocorrida no dia 04 de maio de 2023". Ressalta, ainda, tratar-se de solicitação decorrente da aprovação do Requerimento nº 251/2023, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, aprovado pelo plenário daquela Comissão, em reunião extraordinária do dia 21/06/2023.

Apresenta o i. parlamentar os seguintes questionamentos:

"Assim sendo, pede-se que o Ministro responda de forma fundamentada e com as documentações necessárias os seguintes questionamentos:

1- Houve a elaboração de ata de registro dos principais pontos debatidos no encontro realizado?

2- Qual o critério utilizado na escolha dos convidados e na nomeação dos conselheiros? Gentileza enviar lista dos convidados e dos presentes no encontro.

3- A passagem, hospedagem e alimentação dos convidados foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados."

Aportado nesta Casa Civil, foi o feito encaminhado a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, solicitando manifestação quanto à admissibilidade e cabimento do Requerimento em tela, referente à reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República (CDESS), órgão de assessoramento imediato do Presidente da República.

II - DA ANÁLISE

II.1 - ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 87, parágrafo único, inciso I, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência.

Ainda, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que:

Constituição Federal

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

[...]

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A fim de regulamentar o instituto em questão, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao tratar do Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

[...]

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não - atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

[...]

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(grifo nosso)"

Disso infere-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

Quanto à Competência desta Casa Civil, referente ao caso em tela, foi analisado o disposto no Decreto nº 11.329/23, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, dispondo, em seu artigo 1º:

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Quanto à competência desta SAJ, conforme disposto no Decreto nº 11.329/2023, em seu artigo 26:

Art. 26. À Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;*
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;*
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;*
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;*
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;*
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;*
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;*
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;*
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 17 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;*
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;*
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;*
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, o Sistema de que trata o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e outros sistemas que venham a substituí-los;*
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:*
 - a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e firmados; e*
 - b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;*
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos de competência do Presidente da República;*
- XV - coordenar o processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;*
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, incluídos os vetos presidenciais;*
- XVII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente da República; e*
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.*

Ocorre que o órgão a que se refere o Requerimento, em epígrafe referenciado, tem sua composição e funcionamento regidos pelo Decreto nº 11.454, de 24 de março de 2023, que define consistir o trabalho do Conselho no assessoramento imediato ao Presidente da República, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento, desempenhando um papel fundamental para a articulação das relações do Governo federal com os representantes da sociedade civil e para a construção do diálogo entre os diversos setores nele representados, sendo formado pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais e por cidadãos brasileiros de reconhecida liderança e representatividade. Os conselheiros e conselheiras são de livre escolha do Presidente, e sua composição busca ser representativa da diversidade territorial, étnico-racial e de gênero.

Ademais, dispõe a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, artigo 5º, inciso V, ao tratar das competências da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da Repúblíca:

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

[...]

V - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, a fim de promover a articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.
(grifo nosso)

Ainda, em seu artigo 10, define a competência da CDESS:

Art. 10. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável compete:

- I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e de diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico social sustentável;*
 - II - produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico social sustentável; e*
 - III - apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico social sustentável que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.*
- Parágrafo único. A composição e as regras de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável serão definidas em ato do Poder Executivo federal.*

A fim de regulamentar o funcionamento do Conselho, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 14.600/2023, foi expedido o Decreto 11.454/2023, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, definindo, em seu artigo 11, as atribuições do Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da Repúblíca no âmbito do CDESS:

Art. 11. São atribuições do Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no âmbito do CDESS:

- I - convocar as reuniões plenárias do CDESS;*
- II - definir a pauta das reuniões plenárias do CDESS;*
- III - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva do CDESS; e*
- IV - designar os Conselheiros do CDESS ou substituí-los, nas hipóteses cabíveis, por delegação do Presidente do CDESS.*

III - CONCLUSÃO

Feita a análise do Requerimento de informação RIC nº 1768/2023, em conformidade com o disposto no Decreto 11.329/2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de

Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, entende esta Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais pela ausência de competência desta Casa Civil para a análise do requerimento nos termos propostos, considerando-se, conforme exposto, o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e a competência definida no Decreto 11.454/2023, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável da Presidência da República, artigos 10 e 11.

Nesse sentido, entendendo ser essencial que o Parlamento, formado por representantes do povo, tenha acesso e conhecimento das informações necessárias ao exercício das suas competências, conforme disposto em lei, restitui-se o presente, sugerindo encaminhamento desta Nota SAJ, em atenção ao RIC 1768/2023.

Ante o exposto, **sugere-se** encaminhar à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - CGT/SSGP/SE/CC/PR.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA
Secretário Adjunto

Aprovo.

Ao GABIN/SAJ para encaminhamento, com **URGÊNCIA**.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/10/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/10/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4633221** e o código CRC **BB5CADA0** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0